



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 121/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL NAS RUAS DO PERÍMETRO URBANO, O QUAL CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA E A EMPRESA EXCELENCIA GESTÃO DE NEGOCIOS EIRELI.

Aos vinte e oito dias de dezembro de 2021, o MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA - SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Travessa Otacílio Fernandes de Souza, 210, Centro, inscrito no CNPJ sob n.º 83.102.392/0001-27, tendo como Pregoeiro Sra. Aline Krisan, nomeado através da Portaria n.º 192 de 21 de maio de 2021, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Federal n.º 8.666/93 consolidada, e das demais normas legais aplicáveis, sendo os Decretos Municipal n.º 1.663 de 26 de junho de 2015, que Regulamenta o Pregão, e o Decreto Municipal n.º 1.670 de 10 de agosto de 2015 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, em face da classificação das propostas apresentadas no processo de licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO para REGISTRO DE PREÇOS N.º 041/2021**, cujo resultado do procedimento licitatório foi devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios, homologado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, Sr. ADILSON LISCZKOVSKI, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, RESOLVE, registrar os preços (Art. 15, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93) conforme quadro abaixo, a fim de eventuais e futuras aquisições **ao longo de até 12 (doze) meses sob a forma fracionada:**

Conforme detalhado no seu objeto e especificações gerais contidas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico n.º 041/2021, para possíveis atendimentos a esta Municipalidade, tendo sido, o(s) referido(s) item(ns) pela empresa EXCELENCIA GESTÃO DE NEGOCIOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob n.º 32.018.973/0001-44, com sede na RUA GOIAS, n.º 494, Bairro CENTRO, na cidade de CORNELIO PROCOPIO PR, CEP 86.300-00, neste ato aqui representada pela Sra. BÁRBARA FONSECA ALVES portador do CPF n.º 043.787.861-92 cuja proposta foi classificada em 1º lugar neste certame licitatório, doravante aqui denominada DETENTORA, para os seguintes itens, preços e quantidades estimadas, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QDT / M ²	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL COM TINTA A BASE DE METILMETACRILATO MONOCOMPONENTE PADRÃO CET-ET-SH-14. SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL COM TINTA ACRÍLICA À BASE DE METIL METACRILATO MONOCOMPONENTE - aplicação mecânica e/ou manual, com fornecimento de materiais, padrão CET-ET-SH-14, para pintura de faixas de sinalização viária horizontal nas ruas do Município de Major Vieira (deverão estar inclusos todos os materiais necessários à execução de pintura de faixas de sinalização horizontal, tais como tintas, microesferas de vidro, solventes e outros).	1.000 M ²	R\$ 20,99	R\$ 20.990,00



VALOR TOTAL: —————▶ R\$ 20.990,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Tem por objeto este contrato, REGISTRO DE PREÇO DE METRO QUADRADO DE PINTURA DE FAIXA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL NAS RUAS DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA COM MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA PINTURA A FRIO COM TINTA Á BASE DE SOLVENTE E TINTA A BASE DE METIL METACRILATO NAS CORES AMARELO, BRANCO E/OU VERMELHO PARA LINHAS, SETAS, SÍMBOLOS, LETRAS E ALGARISMOS, MATERIAL DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES: ET-SH 14, (COM USO DE MICROESFERAS DE VIDRO, SOLVENTES E OUTROS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Os preços registrados por força deste processo terão validade de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, sendo prorrogado no encerramento do exercício de 2021, até completar este período, para efeito de adequação orçamentária.

2.2 A existência de preço (s) registrado (s) não obriga o Município de Major Vieira, a firmar a aquisição(ões) que dele(s) poderá(ão) advir, facultando-se a realização de Licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento, em igual condição.

2.3 A aquisição obedecerá à conveniência e às necessidades do Município de Major Vieira, limitada à quantidade estimada e dentro do período de vigência do Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS E PRAZOS.

3.1. Os serviços deverão ser prestados primando pela qualidade tanto no material empregado como na mão de obra aplicada, os quais deverão obedecer aos padrões normativos descritos neste Termo de Referência;

3.2. Os serviços a serem executados através desta Ata de Registro de preços deverão ser entregues no Perímetro Urbano de Major Vieira, em locais a serem determinados pela Secretaria de Obras.

3.3. O prazo para realização dos serviços licitados será de no máximo 10 (dez) dias consecutivos a contar data de emissão da autorização de fornecimento/serviço.

3.4. Os serviços deverão seguir as seguintes especificações:

3.4.1. As pinturas deverão ser executadas com o fornecimento e a aplicação com tinta para demarcação viária à **base de metil metacrilato monocomponente – padrão CET-ET-SH-14 e tinta a base de solvente padra ABNT NBR 11862** para aplicação pelo processo mecânico ou manual.

3.4.2. A adição de microesferas de vidro deve ser feita na proporção de:

a) tipo *premix*: de 200g a 250g microesferas para cada litro de tinta;

b) tipo *drop on*: mínimo de 200g microesferas para cada metro quadrado de tinta aplicada.

3.4.3. A tinta deve ser aplicada em espessura, quando úmida, de 0,4 a 0,6 mm.

3.4.4. A tinta deve manter integralmente sua coesão e sua cor após aplicação no pavimento.

3.4.5. A tinta, quando aplicada em superfície betuminosa, não deve apresentar sangramento nem exercer qualquer ação que danifique o pavimento.

3.4.6. A tinta deverá ser fornecida nas cores, **Branca e/ou Amarela** para pinturas de eixos, bordos, áreas especiais, faixas de pedestres, símbolos, letras, algarismos e dizeres, contraste e coberturas.

3.4.7. A Demarcação viária à base de metil metacrilato monocomponente, deverá ser aplicada pelo processo mecânico ou manual, conforme definição baseada na especificação técnica CET-ET-SH-14. A Demarcação viária à base de solvente, deverá ser aplicada pelo processo mecânico ou manual, conforme definição baseada na ABNT NBR 11862.

3.4.8. CONTROLE DE QUALIDADE:

3.4.8.1. Objetivando garantias de aquisição quanto à qualidade comprovada e desempenho satisfatório dos produtos, a licitante detentora da melhor proposta e devidamente habilitada deverá apresentar ao setor de licitações para o pregoeiro em até 05 (cinco) dias úteis os Laudos dos produtos (relatórios de ensaios), bem



Prefeitura de Major Vieira

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações

como, os atestados com Acervo Técnico comprovando serviço compatível ou semelhante ao licitado e registro no CREA da empresa e do profissional. Destarte, as datas de emissão dos laudos deverão ser de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da entrega das propostas (este documento poderá ser apresentado em original).

3.4.9. NORMAS DE REFERÊNCIA:

- CET ET-SH-14 (15/03/2007) – Tinta à base de metil metacrilato monocomponente para sinalização horizontal;
- NBR11862 - Sinalização horizontal viária;
- NBR 5829 – Tintas, vernizes e derivados – Determinação da massa específica – Método de ensaio;
- NBR 5830 – Determinação da estabilidade acelerada de resinas e vernizes – Método de ensaio;
- NBR 5844 – Determinação qualitativa de breu em vernizes – Método de ensaio;
- NBR 6831 – Sinalização horizontal viária – Microesferas de vidro – Requisitos;
- NBR 7396 – Material para sinalização horizontal – Terminologia;
- NBR 15438 – Sinalização horizontal viária – Tintas – Método de ensaio.

3.4.10. PINTURA DE FAIXAS: A pintura das Faixas Horizontais será feita com tinta à base de solvente padrão ABNT NBR 11862.

3.4.11. As pinturas serão utilizadas para os seguintes tipos de sinalização:

- Linha de divisão de fluxos com largura de 15 cm, ou podendo ser alterada conforme especificado PELA CONTRATANTE;
- Linha de bordo com largura A SER DEFINIDA PELA CONTRATANTE;
- Formação de faixas de trânsito com largura A SER DEFINIDA PELA CONTRATANTE;
- Linha de retenção: A SER DEFINIDA PELA CONTRATANTE;
- Linhas de travessia de pedestres: A SER DEFINIDA PELA CONTRATANTE;
- Símbolos, letras, algarismos e dizeres: A SER DEFINIDA PELA CONTRATANTE;
- FAIXAS DE PEDESTRES, SETAS, MARCAS DE CANALIZAÇÃO, SÍMBOLOS, LETRAS, ALGARISMOS EDIZERES (APLICAÇÃO MANUAL CONFORME ABNT NBR: 13132) para Demarcação Viária.

3.4.11.1. As larguras das faixas poderão ser alteradas, caso haja necessidade técnica para tal.

3.4.12. SEGURANÇA DOS LOCAIS DE PINTURA DAS FAIXAS:

3.4.12.1. A sinalização do local de execução dos serviços deverá ser fundamentada no Manual de Sinalização do DNIT e Manual Brasileiro de Sinalização - Vol. VII – Sinalização Temporária.

3.4.12.2. A Sinalização da via visa à segurança do usuário e do pessoal envolvido na execução dos serviços, sendo constituída de Sinalização Horizontal, Vertical.

3.4.12.3. A Sinalização do local será constituída basicamente por:

Placas; Cones de borracha ou plásticos; Dispositivos de luz intermitentes; Auxílio de trabalhadores devidamente sinalizados com EPI's; e Bandeiras; Etc...

3.5. O recebimento do objeto deverá ser realizado:

3.5.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constante do Edital e da Proposta.

3.5.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da Proposta, e sua consequente aceitação.

3.6. Durante o prazo de validade da ata, a detentora fica obrigada a fornecer o serviço, nas quantidades indicadas pelo Setor de compras deste Município em cada "Autorização de Fornecimento".

3.6.1. O Município de Major Vieira não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima do objeto, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Os preços registrados da presente Ata será de **R\$ 20.990,00 (Vinte mil, novecentos e noventa reais)** conforme proposta homologada do Pregão Eletrônico nº 041/2021, contidos na proposta da empresa signatária



Prefeitura de Major Vieira

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações

desta Ata, os quais estão relacionados no preambulo deste, segundo a classificação final de cada fornecedor no Processo Licitatório supracitado, e servirão de base para futuras contratações, observadas as condições de mercado.

4.2. É vedada à CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que por ventura venham a ser constatado em sua proposta ou, ainda, decorrente das variações das quantidades previstas de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

4.3 Os preços deverão ser fixos e irrevogáveis, equivalentes aos de mercado na data da apresentação da proposta e do oferecimento de lances, podendo haver alteração no valor, a fim de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato para que seja mantida a justa remuneração do fornecimento, conforme previsto na alínea "d", inciso II do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93;

4.3.1. Em caso de haver aumento no valor dos produtos autorizado pelo Governo Federal, será repassado a CONTRATADA os mesmos percentuais.

4.3.2. A Nota Fiscal deverá demonstrar o percentual do aumento e/ou Autorização oficial do aumento publicado pelo Governo Federal a qual deverá estar acompanhada de **Planilha Demonstrativa do Aumento que deverá conter:**

- a) Valor anterior
- b) Percentual do reajuste
- c) Valor atual

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DA CONTRATADA:

5.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.2.1. Fornecer os produtos e executar os serviços cotados em estrita conformidade com as especificações de sua proposta e do Edital, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas;

5.1.2.2. Reparar corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidades, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados no prazo máximo de 10 (dez) dias;

5.1.2.3. Fornecer o produto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

5.1.2.4. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto, reservando à Secretaria Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

5.1.2.5. Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução dos serviços decorrentes desta licitação;

5.1.2.6. O Município de Major Vieira não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, fornecedores ou quaisquer outros;

5.1.2.7. A Empresa se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Major Vieira/SC, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

5.2. DO CONTRATANTE:

5.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



- 5.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.2.3.** Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.2.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 5.2.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 5.2.6.** A administração do Município de Major Vieira não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Para cobrir as despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, serão empregadas as seguintes dotações orçamentárias, **relativo ao orçamento do exercício de 2021:**

07.01 – Sec. Munic. de Viação de Obras Públicas

2.016 Manutenção e Segurança do Trânsito

3.3.90.00- Aplicações Diretas

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2. Nos termos do art. 7º da Lei Federal n. 10.520/2002, ao proponente que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a Licitação, que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.3. De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei Federal n. 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

7.4. O licitante/contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III – Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;

IV – Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelada as Ordens e Serviços e aplicada multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor do contrato;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

7.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



Prefeitura de Major Vieira

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações

7.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

7.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

7.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLAUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1 A garantia será determinada pela explicita no produto referente, de acordo com seu fabricante.

CLAUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

a) Recusar-se a entregar o objeto adjudicado, no todo ou em parte;

b) falir ou dissolver-se; ou

transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Da penalidade aplicada caberá recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:

12.1 A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no Art. 65 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 consolidada, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. Será designada como gestor e responsável administrativo do contrato a servidora Sr. Aline Krisan nomeada pela Portaria nº 263/2021, a qual compete por acompanhar, gerir e administrar a execução do contrato.

14.2. Todos os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados por servidor do município de Major Vieira, sendo designado a servidora Samanta Lischkovski ocupante do cargo de Engenheiro Civil pela portaria 201 de 01 de junho de 2021, para acompanhamento da execução dos serviços, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, anotando todas as ocorrências, materiais julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas no termo de referência e anexos do edital, determinando o que for necessário à regularização das faltas, defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, informando ao gestor às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

I - Acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato;

II - Atestar, em documento hábil, o fornecimento e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

III - Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

IV - Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;



Prefeitura de Major Vieira

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações

V - Acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;

VI - Informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;

14.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

14.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;

14.4. À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

14.5. Ao preposto da empresa vencedora competirá, entre outras atribuições:

- representar os interesses da empresa perante a Administração;
- realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;
- manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos;
- comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1A presente Ata de registro de preços está vinculado ao Edital PREGÃO ELETRÔNICO 041/2021, de acordo com o Art. 55, inciso XI da Lei Federal nº 8666/93 e a proposta da contratada;

15.2. Nos termos da Legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, o cancelamento da ata de registro de preços, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do **Edital de Pregão Eletrônico nº 041/2021**, indenizando o contratado pelos serviços até então efetuados.

15.3. Na eventualidade do município não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PÚBLICAÇÃO

16.1 O **CONTRATANTE** publicará, na imprensa Oficial do município de Major Vieira-SC, o extrato do contrato celebrado, no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Canoinhas - SC, para dirimir questões decorrentes desta Ata, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.

Major Vieira (SC), 28 de dezembro de 2021

Prefeito Municipal
ADILSON LISZKOVSKI
Órgão Gerenciador

Excelência Gestão De Negócios Eireli
BÁRBARA FONSECA ALVES
Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: